urense, no aspecto turismo: manutenção e conservação da "Igreja do Rosário", "Museu Bi moreira" e Casa da Cultura", criação de infra-estrutura para as áreas de lazer (Ponte do Funil e Reserva Biológica Municipal), manutenção de parques e jardins locais que sempre foram tradicionais de visitação pública, quadras de Esportes, nos diversos bairros da cidade, propiciando além do esporte, o entretenimento dos mais carentes, como forma de educar e desenvolver o físico-intelectual. Promoção de festividades culturais (folclóricas, religiosas e cívicas), obedecendo o Calendário Federal, Estadual e Municipal. Às dezessete horas, não havendo nada mais a Tratar encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da oitava reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica Municipal, realizada no dia seis de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove com as seguintes presenças: Vereadores. José Santana, Luiz Augusto de Paula Lima, Sylvio Fontes e o Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social José Carlos Loiola. O Relator iniciando a reunião salientou a importância da participação do Secretário Municipal na elaboração da Lei Orgânica Municipal. O Senhor Se-

cretário salientou os seguintes pontos: que existe pouquíssima dotação orçamentária; que a situação do setor de saúde é precária; que há urgência na aquisição e instalação do forno para incineração do lixo hospitalar; que é necessário se conscientizar o povo sobre os métodos de higiene; que deseja separar o Bem-Estar Social da área de Saúde; que há necessidade da criação de mais postos de saúde; que é necessário o atendimento ambulante na zona rural. Os Vereadores presentes debateram os vários Temas. O Senhor Secretário apresentou, por escrito, as seguintes sugestões: A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de Loanda, vê com responsabilidade a saúde e bem estar social da população laurense. Para Tanto se compromete a dinamisar e promover em cooperação com outras entidades existentes no município, um Trabalho em que viso os direitos fundamentais do homem, na sua dignidade e do valor da pessoa humana. Todos juntos (Comunidade, entidades afins e municípios) decidiram promover a Saúde e o Bem Estar Social, melhorando desta forma o nível de vida da comunidade. O seu objetivo maior é: "Todo homem Tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, instrução, lazer, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis a uma vida digna e responsável". Como proposta sugerimos: Criar uma Subsecretaria de Serviço Social, ligada a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, cuja finalidade seria coordenar dirigir e executar as ações sociais das propostas abaixo enumeradas. I (hum). Habitação: 01 (hum). melhorar as condições habitacionais existentes, criar conjuntos habitacionais, estimular a construção de casas de mutirão, etc.. 02 (dois). Criar Albergues de curta permanência para as

viço de orientação e encaminhamento aos albergados. 03 (três). Estimular a criação de Associações de Bairros. 04 (quatro). Criar "Casas Lar", onde os jovens abandonados que trabalham durante o dia, possam à noite retornar a seus lares. II (dois). Higiene: 01 (hum) Planejamento de Tratamento de lixo municipal e hospitalar. 02 (dois) Priorizar o saneamento básico em coordenação com a Vigilância Sanitária, harbonizando as ações da Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do município e Secretaria de Saúde do Estado. 03 (três). Construção de Sanitários Públicos para facilitar a higiene e bons costumes. III (Três). Família: 01 (hum) Criar um Órgão de "Proteção às Famílias" onde seja enfocados e debatidos problemas relativos as mesmas, desde o planejamento familiar, educação de filhos, higiene, alimentação, etc... 02 (dois). Elaborar um programa para criação de uma cooperativa comunitária de alimentação básica, artigos de uso pessoal e doméstico, onde os pequenos agricultores e industriais, venderiam seus produtos a preços acessíveis incrementando portanto o comércio e aumentando o índice de emprego. 03 (Três). Tentar um convênio com o 8º (Oitavo) Batalhão de Polícia Militar a fim de ser mantida a segurança em todos os locais da comunidade. IV (quatro). Educação: 01 (hum). Ampliar e/ou criar escolas para excepcionais e creches por quanto as existentes não atendem a demanda. 02 (dois). Ampliar e/ou criar oficinas profissionalizantes para rapazes e moças e integrá-los ao mercado de trabalho. 03 (Três). Criar um serviço de orientação e reabilitação de presidiários, para sua reintegração na sociedade. 04 (quatro). Criar um serviço de atendimento especializado e orientação à pessoas de alterações mentais, assim como assistência e orientação a seus fa-

miliares. os (eineo). Inserir em "Curriculum Escolar" a matéria que abrange higiene e orientação sexual e orientação no combate a prevenção e esclarecimento sobre "drogas" nocivos a saúde. 06 (seis). Auxiliar através de convênios, dentro das possibilidades orçamentárias, na manutenção de entidades que já prestam serviços à comunidade tais como: Fazenda do Padre Israel, Lar Augusto Silva, S.O.S. A. A., etc... 07 (sete). Criar praças de lazer e clubes esportivos na periferia da cidade, estimulando o esporte e competições entre clubes e bairros. A Lei Orgânica deve fortalecer o setor público, não no sentido de competir com o setor Privado, pois este também está com muitas deficiências, mas no sentido de oferecer à população o que ela tem direito, isto é, um serviço eficiente, bem organizado e desburocratizado. A prestação de serviços de Saúde deve ser uma prioridade no Município, no mesmo nível que a educação. Estes dois setores caminham juntos. 02 (dois). O Município deve criar a estrutura de serviços de saúde, seguindo as normas técnicas do SUDS (Sistema Unificado Descentralizado de Saúde), que é, na organização e na prática, o precursor do SUS (Sistema Único de Saúde proposto na Constituição. Para isso, a Lei Orgânica deve estabelecer a criação, de acordo com as normas vigentes, da Secretaria, Departamento ou Órgão de Saúde, que será executor do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as normas Técnicas dos Sistemas Nacional e Estadual de Saúde. 03 (Três). As ações e normas a serem executadas pela secretaria, Departamento ou Órgão de saúde serão definidas e aprovadas pela CIMS, que será o Conselho Gestor, tendo como Coordenador o Secretário de Saúde ou o Chefe do Departamento ou Órgão de Saúde. Aqui é bom que cada

município veja o que é melhor. Se um Conselho Gestor (CMS), com representantes de todas as instituições prestadoras de serviços de saúde e de todas as organizações populares, neste caso, seria um Conselho Gestor com um número maior de participantes, ou se seria criado um Conselho com menos participantes, isto é, representantes das instituições prestadoras de Serviço de Saúde que estejam, através de convênio, participando do Sistema municipal de Saúde, representantes da Comissão de saúde da Câmara municipal, da secretaria de saúde, do ministério da Saúde, do ministério da Educação e outros. Junto a este Conselho, seria criado o CMS - Conselho Municipal de Saúde, com toda representatividade possível. Seria um conselho consultivo apenas para as decisões mais complicadas e dependentes do apoio popular. 04 (quatro). Definir na Lei Orgânica o que é competência do município com relação à vigilância Sanitária e Epidemiológica. 05 (cinco). O código de Postura do município deve ser bem definido e aplicável, não permitindo que interesses particulares e políticos partidários venham influenciar nas soluções dos problemas existentes. 06 (seis). A legislação sobre Saúde deve abranger tudo que se refere à saúde do cidadão. A assistência médico hospitalar é importante, indispensável e se torna uma calamidade quando nos esquecemos que saúde é fruto de boa Educação, boa alimentação, moradia digna, meio ambiente saudável, condições de Trabalho adequadas, famílias bem estruturadas, etc. Por isso as leis sobre Saúde devem atingir tudo aquilo que está ligado à vida do cidadão. 07.

(sete). A Lei Orgânica deve assegurar o modelo Assistencial do SUDS para que haja de fato a referência e a contra-referência no atendimento. Isto quer dizer que o Serviço deve ser organizado de tal maneira que a porta da entrada seja o Posto ou Centro de Saúde. A partir destas duas unidades é que a pessoa será atendida e, dentro de sua necessidade real, encaminhada para a Policlínica (atendimento especializado) e daí para o hospital. A contra referência será a volta da pessoa para casa, quando será acompanhada pela equipe e/ou Centro de Saúde. O Hospital, o Pronto Socorro e a Policlínica somente atenderão diretamente o doente quando for urgência ou emergência. 08 (oito) A Lei Orgânica deve estabelecer os recursos municipais destinados à Saúde. Sugere-se o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) Há também uma sugestão de incorporar os recursos de Saúde com os da Educação com o mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo 40% (quarenta por cento). Alguns municípios estão tendo dificuldades em gastar os 25% (vinte e cinco por cento) da Educação! 09 (nove) Os recursos definidos no Orçamento municipal (10 a 15%) (dez a quinze por cento) somados com os recursos recebidos do Fundo Nacional Estadual da Saúde constituirão o Fundo Municipal de Saúde. Cabe ao conselho Gestor o planejamento, o gerenciamento e a avaliação da aplicação desses recursos no município. 10 (dez). A Lei Orgânica deve fortalecer o Código de Postura do município. para que nele estejam bem claras e definidas, as ações de Vigilância Sanitária com relação a: funcionamento de açougues, bares, botecos, padarias e, enfim, todo estabelecimento que comer

pialize ou fabrica alimentos. - Criações de animais de todos os tipos, proibindo no perímetro urbano, as que prejudicam a saúde do cidadão com o cheiro desagradável e proliferação de moscas e normatizando a criação dos animais menos prejudiciais com exigência de vacinação periódica e proibição de andarem soltos na rua. Às dezessete horas, não havendo nada mais a tratar encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da comissão.

Ata da nona reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica Municipal realizada às quatorze horas do dia sete de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Câmara Municipal de Vauras, com a presença dos Vereadores: José Santana, Luiz Augusto de Paula Lima, Nilton José Arruda de Abreu e Sylvio Fontes. Os Vereadores citados se reuniram esperando a presença do convidado Sr. Antonio Carlos Marani Secretário Municipal de Obras Publicas, o qual não compareceu. Encerrou-se então a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da Comissão.